

LEI Nº 526 DE 24 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV– disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI- critérios e formas de limitação de empenho;

VII- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

 X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

01.613.204/0001-60



XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano da administração 2021/2024, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 30 de Agosto de 2021, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e

15

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br



da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4°. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de: I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964; III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT;

IV- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V– Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

1



Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 10 de setembro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 A lei orçamentária discriminará nos órgãos da administração direta dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br



Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

1-

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br



Art. 16 A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (Um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18 Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

01.613.204/0001-60
adm@pingodagua.mg.gov.br
Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-000



Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos,
 objetivando a sua maior exatidão;
- III aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
 - Art. 20 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
 - I atualização da planta genérica de valores do Município;
 - II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
 - III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

17

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br



V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX- instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

 X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

- § 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.
- § 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

ĵĵ



Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24 Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei; b atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa. II para redução das despesas:
 - a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

jì

01.613.204/0001-60
adm@pingodagua.mg.gov.br
Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-000



Art. 26 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais; II - as despesas com benefícios previdenciários:

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida; IV – as despesas com PASEP; V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais; VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

 $^{
ho}$ § 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br



na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

 I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II- às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar: plano de aplicação de recursos; declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021 por, no mínimo, uma autoridade local; comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria; certidão negativa de débito junto à fazenda municipal, estadual e federal; e de regularidade junto ao INSS, FGTS e trabalhista e

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br



prestação de contas regular das parcelas recebidas anteriormente.

Art. 30 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino,
 saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de instrumento de parceira, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la e no que couber, também da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de instrumento de parceria ou instrumento de parceria com

7 01.613.204/0001-60 adm@pingodaqua.mg.gov.br



entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35 É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36 A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 37 É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

ラ

01.613.204/0001-60 adm@pingodagua.mg.gov.br gua – MG – CEP: 35.348-000



Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8° da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da
 Lei Complementar nº 101/2000;

 II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I– estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei; II– as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

01.613.204/0001-60 adm@pingodagua.mg.gov.br



III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

 IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9°, § 4°, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

17

01.613.204/0001-60 adm@pingodagua.mg.gov.br



Art. 43 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Poderá também transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos propostos de dotações.

Art. 45 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br



Art. 46 O Poder Executivo encaminhará mensalmente à Câmara Municipal os decretos utilizados para abertura de créditos adicionais baseados na Lei Orçamentária e leis específicas.

Art. 47 O Poder Executivo ajustará, caso necessário, os valores dos quadros e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 aos valores atualizados da Lei Orçamentária Anual, caso haja necessidade de ajustes nos quadros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando ao prevalecer os quadros atualizados em consonância com os quadros da Lei Orçamentária Anual.

Art 48 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais:

II – benefícios previdenciários:

III– amortização, juros e encargos da dívida; IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50 Em atendimento ao disposto no art. 4°, §§ 1°, 2° e 3° da Lei Complementar n° 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

15

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br



I – Anexo de Metas Fiscais;

II- Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 24 de maio de 2021.

Luiz Paulo Coelho

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo d'Agua/MG.

Abelar Carlos da Silva

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

ANEXO DE METAS FISCAIS



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4°, § 1)

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4°, § 1)		2022			2023			2024	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB
	28.000.000.00	27.045.300,88	0,00	28.910.000.00	27,045,300,88	0,00	29.849.000,00	27.044.779,90	0,0
Receita Total	27.754.900.00	26.808.557.91	0,00	28.648.100,00	26,800,293,47	0,00	29.587.100,00	26.807.484,58	0,0
Receitas Primárias (1)		27.045.300.88	0,00	28.910.000.00	27.045.300.88	0.00	29.849.000,00	27.044.779,90	0,0
Despesa Total	28.000.000,00	26.953.540,04	0,00	28.810.000,00	26.951.750.89	0.00	29.749.000,00	26.954,174,59	0,0
Despesas Primárias (II)	27.905.000,00		0,00	-161,900,00	-151,457,43	0.00	-161.900,00	-146.690,00	0,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	-150.100,00	-144,982,13	0,00	-200.000,00	-187.099,97	0,00	-100.000,00	-90,605,31	0,0
Resultado Nominal	-300.000,00	-289.771,08	13.33	30,000,00	28.065,00	0.00	30.000,00	27.181,59	0,0
Divida Pública Consolidada	30.000,00	28,977,11	0,00	-1.075.000,00	-1.005.662,35	0,00	-1,175,000,00	-1.064.612,43	0,0
Divida Consolidada Liquida	-875.000,00	-845.165,65	101000	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,0
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	0,00	0,0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
moneto do enido dos PPP (VI)	0.00	0.00	0,00	. 0.001	0,00	-1	2.00		

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO	INTERNO BRUTO (PIB) . VALORES PREVISTOS (EM RE	US)
2022	2023	2024
2022	663.312.408.937,50	683.211.781.205,62

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)	
2022	2023	2024
2022	126	3.25
3.53	3,25	

13



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS				V	alores em R\$1,00
	EM 2020 - (a)	%	METAS REALIZADAS	%	VARIAÇ	Ao
Receita Total		PIB	EM 2020 - (b)	PIB	(c)=(b-a)	%(c/a)*100
Receitas Primárias (I)	27.300.000,00	0,00	20.431.246,80	0,00	-6.868.753,20	-25,1
Despesa Total	27.047.200,00	0,00	19.683.407,49	0,00	-7.363.792,51	-27,2
Despesas Primárias (II)	27.300.000,00	0,00	19.976.869,11	0,00	-7.323.130,89	-26,8
Resultado Primário (III) = (I - II)	27 218.000,00	0,00	19.923.412,32	0,00	-7.294.587.68	-26,8
Resultado Nominal	-170.800,00	0,00	-240.004,83	0.00	-69.204.83	40,5
Divida Pública Consolidada	-310.000,00	0,00	-502.404,29	0.00	-192.404.29	62,0
Divida Consolidada Liquida	40.000,00	0,00	0.00	0.00	-40.000.00	-100.0
Tononioana Enquina	-365.000,00	0,00	-3.229.619,28	0,00	-2.864.619,28	784,8

	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - E	XERCÍCIO DE 2020 (EM REAIS)
VALOR PREVIST	ro	
617.013.450.471.	99	VALOR REALIZADO
577.575.456.471,	00	641.083.100.000.00

versão 1.155

MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES **ANEXO DE METAS FISCAIS**

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso II)	§ 2°, Inciso II)									Valores	Valores em R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO				^	ALORES A	VALORES A PREÇOS CORRENTES	s				
	2019	2020	*	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
	28.701.000,00	27.300.000,00	4,88	30.188.100,00	10,58	28.000.000,00	-7,25	28.910.000,00	3,25	29.849.000,00	3,25
Receitas Primárias (1)	28.527.200,00	27.047.200,00	-5,19	29.957.300,00	10,76	27.754.900,00	-7,35	28.648.100,00	3,22	29.587.100,00	3,28
	28.701.000,00	27,300.000,00	4,88	30.188.100,00	10,58	28.000.000,00	-7,25	28.910.000,00	3,25	29.849.000,00	3,25
Despesas Primárias (II)	28.619.000,00	27.218.000,00	4,90	30.106.100,00	10,61	27.905.000,00	-7,31	28.810.000,00	3,24	29.749.000,00	3,26
Resultado Primário (III.) = (1-II.)	-91,800,00	-170.800,00	96,06	-148.800,00	-12,88	-150.100,00	78'0	-161.900,00	7,86	-161.900,00	00.0
	-97.000,00	-310.000,00	219,59	-210.000,00	-32,26	-300.000,00	42,86	-200.000,00	-33,33	-100.000,00	-50,00
Divida Pública Consolidada	50.000.00	40.000,00	-20,00	30.000,00	-25,00	30.000,00	00'0	30.000,00	00'0	30.000,00	00'0
Divida Consolidada Lfoulda	-55.000,00	-365.000,00	563,64	-575.000,00	57,53	-875.000,00	52,17	-1.075.000,00	22,86	-1.175.000,00	9,30

FSPECIFICACÃO				*	LORES A F	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	S				
	2019	2020	%	2021	*	2022	%	2023	%	2024	%
	34 453 202 03	28 624 050.00	-8,99	30.188.100,00	5,46	27.045.300,88	-10,41	27.045.300,88	00'0	27.044.779,90	00'0
Receita Journ	24 262 735 97	28 358 989.20	-9.29	29.957.300,00	5,64	26.808.557,91	-10,51	26.800.293,47	-0,03	26.807.484,58	0,03
Receitas Primarias (1)	34 453 202 03	28 624 050 00	66.8-	30,188,100,00	5,46	27.045.300,88	-10,41	27.045.300,88	00'0	27.044.779,90	00'0
Despesa Total	24 362 238 87	28 538 073 00	-9.01	30,106,100,00	5,49	26.953.540,04	-10,47	26.951.750,89	-0,01	26.954.174,59	0,01
Despesas Primarias (II)	13,003,004	179 083 80	78.01	-148.800,00	-16,91	-144.982,13	-2,57	-151.457,43	4,47	-146.690,00	-3,15
Resultado Primario (III) = (I - II)	-100.802,90	325 035 00	205.77	-210.000,00	-35,39	-289.771,08	37,99	-187.099,97	-35,43	-90.605,31	-51,57
Resultado Nominal	-106.301,34	41 940 00	-23.46	30.000,00	-28,47	28.977,11	-3,41	28.065,00	-3,15	27.181,59	-3,15
Divida Publica Consolidada	10,467.40	-382 702 50	534.94	-575.000,00	50,25	-845.165,65	46,99	-1.005.662,35	18,99	-1.064.612,43	5,86

	2024		30.6	C7'C	
	2023			53	
(NDICES DE INFLAÇÃO (EM %)		2021		3,53	
		0000	60707	7.60	4,52
			2019		3,75

emitido por ATENDIMENTO DO SISTEMA

1.

© MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA





CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4°, § 2°, Inciso III)

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LKP, art . 4", § 2", inciso iii)						10100 0111 100 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	15.854.435,18	100,00	15.984.788,16	100,00	11.617.429,98	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.854.435,18	100,00	15.984.788,16	100,00	11.617.429,98	100,00

1



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Valores em R\$1,00

		ATIOLES OU KE 1'00
2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
673.800,00	204.000,00	0,00
673.800,00	204.000,00	0,00
0,00	0,00	0,00
2020 (d)	2019 (•)	2018 (f)
661.316,41	208.851,04	0,00
661,316,41	208.851,04	0,00
661.316,41	208.851,04	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
2020 (g) = (la - lid + liih)	2019 (h) = (lb - lle + llll)	2018 (I) = (Ic - IIf)
821,31	5.672,35	5.672,35
13.304,90	821,31	5.672,35
	673.800,00 673.800,00 0,00 2020 (d) 661.316,41 661.316,41 0,00 0,00 0,00 2020 (g) = (la - 8d + 8th) 821.31	673.800,00 204.000,00 673.800,00 204.000,00 0,00 0,00 0,00 2020(d) 2019(*) 208.851,04 661.316,41 208.851,04 661.316,41 208.851,04 661.316,41 208.851,04 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00





CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA

EVENTOS	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ().	Valor Previsto para 2022
MARGEM BRUTA (III) = (I+II)	0.00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00
	0.00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA

SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (1)	Valor Previsto para 2022
MARGEM BRUTA (III) = (I+II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00
	0,00

15

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2022

APF (LRF, ort. 4., § 3")	CAMARA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA	PASSIVOS CONTINGENTES	Descrição	Demandas Judiciais	Dividas em Processo de Reconhecimento	Avais e Garantias Concedidas	Assuncao de Passivos	Assistencias Diversas	Outros Passivos Contingentes	SUB-TOTAL	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Descrição	Frustracao de Arrecadacao	Restituicao de Tributos a Maior	Discrepancia de Projecces	Outros Riscos Fiscais	SUB-TOTAL	TOTAL
			Valor	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0		Valor	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
		PROVIDÊNCIAS	Descrição								PROVIDÊNCIAS	Descrição						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	00'0		00'0
Dividas em Processo de Reconhecimento	00'0		00'0
Avais e Garantias Concedidas	00'0		00'0
Assuncao de Passivos	00'0		00'0
Assistencias Diversas	00'0		00'0
Outros Passivos Contingentes	00'0		00'0
SUB-TOTAL	00'0		00'0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

00.00 00.00 00.00

Valor

00.0 0.00 0.

Valor

D MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

emilido por ATENDIMENTO DO SISTEMA

versão 1.155



CONSCLIDADO DO MUNICIPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	ANEXO DE RISCOS FISCAIS	DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
---	-------------------------	---

	2022	
Frustracao de Arrecadacao	3.060.000,00 Redução das despesas em igual valor, objetivando a	3.060.000,00
	manutenção do equilíbrio fiscal.	
Restituição de Tributos a Maior	00'0	00'0
Discrepancia de Projecoes	00'0	00'0
Outros Riscos Fiscais	0.00	00'0
SUB-TOTAL	3.060.000,00	3.060.000,00
TOTAL	3.060.000,00	3.060.000,00

1

versão 1.155

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4°, § 2°, Inciso III										Valores	Valores em R\$1,00
	₹	ARRECADADA		PREVISTA	_			PROJETADA	Y.		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	8	2022	*	2023	*	2024	100
RECEITAS CORRENTES (1)	16.416.875,18	19.304.534,26	17,59	22.757.600,00	17,89	24.763.000.00	8.81	25.562.000.00	3,23	26.501.000.00	3.67
Receila Tributária	440.228,98	484.852,98	10,14	608.100,00	25,42	727,900,00	19.70	747.500.00	2.69	747.500.00	0.00
Receita de Impostos	376.027,52	460.539,10	22,47	596.000,00	29,41	715.000.00	19,97	734,000,00	2.66	734.000.00	0.00
Taxas	64.201,46	24.313,88	-62,13	12.100,00	-50,23	12.900.00	6.61	13.500.00	4.65	13.500.00	000
Receita de Contribuições	423.263,24	446.696,08	5,54	351.000,00	-21,42	460.000,00	31,05	470.000,00	217	470.000.00	000
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	423.263,24	446.696,08	5,54	351.000,00	-21,42	460.000,00	31,05	470.000,00	2,17	470.000,00	000
Receitas Patrimoniais	67.242,84	75.539,31	12,34	61.800,00	-18,19	68.100,00	10,19	73.900,00	8,52	73.900,00	0.00
Receitas Imobiliárias	00'0	1.500,00	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00	0.00	-100.00	00'0	-100,00
Receitas de Valores Mobiliários	67.242,84	74.039,31	10,11	61.800,00	-16,53	68.100,00	10,19	73.900,00	8,52	73.900,00	00'0
Juros de Titulos de Renda	67.242,84	74.039,31	10,11	61.800,00	-16,53	68.100,00	10,19	73.900,00	8,52	73.900,00	0,00
Receita de Serviços	3.697,33	206,00	-94,43	82.580,00	39.987,38	95.000,00	-33.40	58.100,00	5.64	58.100,00	00'0
Transferências Correntes	15.386.522,55	18.287.642,99	18,85	21.651.120,00	18,39	23,445,348,00	8,29	24.201.500,00	3,23	25.140.500,00	3.88
Transferências Intergovenamentais	17,584,370,83	20.442.215,46	16,25	24.392.100,00	19,32	26.318.360,00	7,90	27.119.572,00	3.04	28.058.572,00	3,46
Deduções do FUNDEB	-2.197.048,28	-2.154.572,47	-1,97	-2.740.980,00	27,22	-2.873.012,00	4,82	-2.918.072,00	1,57	-2.918.072,00	00'0
Outras Receitas Correntes	95.920,24	9.596,90	66'69-	3.000,00	-68,74	6.652,00	121,73	11.000,00	65,36	11.000,00	0.00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.077,566,39	1.126.712,54	45,77	7.430.500,00	559,48	3.237.000,00	-56.44	3.348.000,00	3,43	3.348.000,00	0.00
Operações de Crédito	00'0	00'0	-100,00	5.000,00	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00
Operações de Crédito Internas	00'0	00'0	-100,00	5.000,00	-100.00	00'0	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00
Alienação de Ativos	204.000,00	673.800,00	230,29	164.000,00	-75,66	177.000,00	7,93	188,000,00	6,21	188.000,00	00'0
Alienação de Bens Móveis	204.000,00	673.800,00	230,29	164.000,00	-75,66	177.000,00	7,93	188.000,00	6,21	188.000,00	00'0
Transferências de Capital	1.873.566,39	452.912,54	-75,83	7.261.500,00	1.503,29	3.060.000,00	-57,86	3.160.000,00	3,27	3.160.000,00	00'0
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	00'0	00'0	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00
TOTAL (IV) = (1) + (11) - (111)	18.494.441,57	20.431.246,80	10,47	30.188.100,00	47,75	28.000,000,00	-7,25	28.910.000,00	3,25	29.849.000,00	3.25



MONSTRAT	TELED E DIRETTEES ORCAMENTARIAS - 2022 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÔRIA DE CÁLCULO TENEDAS ENTRES MEMORIA DE PRIGO DAGUA TENEDAS ENTRES ENTR	
ANIEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIADOD DO MUNICÍPIO TOTAL LOS RECEITAS E MEMORRA DE CÁLCULO SERVICIO DA SERVICIO DE SERVICIO DE CÁLCULO SERVICIO DA SERVICIO DE SERVICIO DE SERVICIO DE CÁLCULO SERVICIO DE SERVICIO DE SERVICIO DE SERVICIO DE SERVICIO DE SERVICIO DE CÁLCULO SERVICIO DE SERVICI	AMENO DE METAS FISCAIS CONSOLLOADO DO MUNICÍPIO Enseias pere serial de serial de la consola per a celebro de la	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO Frecidar PRESTITURA de UNICÍPAL ES PRIGO DAGUA Frecidar de PRESTITURA DE PRESTITURA DE UNICÍPAL ES PRIGO DAGUA FRECIDAR DE UNICÍPAL ES PRIGO DAGUA FRECI	CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO Tendende restritiva autoricita de pretio Dation Tendende restritiva com have restritu com have restrit	ANEXO DE METAS FISCAIS
Tended a PRINCIPAL DAS PRICO PALLO. Tended a PRINCIPAL DE PRICO DAGIA Tended a PRINCIPAL DE PRICO DAGIA TENDED DE CONTROL DE PRINCIPAL TENDED DE CONTROL DAGIA TENDED DE CONTROL DE PRINCIPAL DE PRICO DAGIA TENDED TENDED DE CONTROL DE PRICO DAGIA TENDED DE CONTROL DE PRICO DE P	Feederse Freign Truit An about City L. Dec Freign State Charles Freign State Charles Freign State Stat	CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
Transplant or control part of Period DAGON. Transplant or control part of Period of Transplant of DAGON. Transplant or control part of Period of Transplant of DAGON. Transplant or control part of Victoria. Transplant or control part or control p	Training the Training of Praising Control & Princip Dubling Training the Control & Princip Dubling Training to the sales of the Princip Dubling Training to the sales of the Princip Dubling Training to the sales of the Sale	DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
		MEMORIA DE CALCULO
		Emissed: PREFETURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA
		Receits IRRI Outro Radimento - Principal
		DESCRIÇÃO
		Recets: ITTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal
		Descricto
		Receipt PTU - Multa a Juros
		Receits: IPTU - Divida Aliva
		DESCRICTO
		Projeção de receitas para o triênio, com base média amecadação dos últimos três anos.
		Receits: IPTU - Multae a Juros da Divida Aliva
		Projego de receitas para o trânio, com base média arrecadação dos últimos três anos.
		Receits: ITbi - Principal
		Projekto de recettas para o tribilo, com base media arrocadação dos últimos três anos.
		Receits ITBI - Multae - Juros
		Projecto de recelta para o trênio, com base média arracadação dos últimos três anos.
		Receits: ITBI - Divida Ativa
Projection para or triento, com base média arrecadação dos últimos três anos.	Projeção de receitas para o tritirio, com base média arrocadação dos últimos três anos.	
		Projegão de receitas para o trênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.

O MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

versão 1.155

emitido por ATENDAMENTO DO SISTEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ITBI - Multas e Juros da Divida Ativa

DESCRIÇÃO	
Projeção de recelas para o trênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.	
Receis: ISSON • Principal	
DESCRIÇÃO	
Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.	
Receiz: ISSON - Multae a Juros	
DESCRIÇÃO	П
Projeção de receltas para o triénio, com base média arrocadação dos útitmos três anos.	
Recial: ISSON - Divid A Aliva	
DESCRIÇÃO	
Projeção de receltas para o triênio, com base média arrecadação dos útilmos três anos.	
Receits ISSON - Multas e Juros da Divida Ativa	
DESCRIÇÃO	
Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos útilmos três anos.	
Recola: Taxa Fisc. Instalace - TFI - Principal	
DESCRIÇÃO	
Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos útitinos três anos.	П
Receits: Taxa Fisc. Instalace - TFI - Multas e Juros	
DESCRIÇÃO	
Projeção de recelais para o trênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.	
Recola: Tax Fisc. Instalacao - TFI - Divida Aliva	
DESCRIÇÃO	
	Ī



DESCRIÇÃO

Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.

Receita: Taxa Fisc, Inst. TFi - Multas/Juros Div. Ativa

ProJeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.

(L		1
1	1	8	ì
1		ø	V

Receits: Taxa Fisc. Funcionamento TFF - Principal

MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DESCRIÇÃO	
Projeção de recellas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.	
Roceler Tax Fisc. Funcionamento TFF - Multas e Juros	
DESCRIÇÃO	
Projeção de receltas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.	
Recola: Tax Fisc. Funcionamento TFF - Divida Ativa	
DESCRIÇÃO	
Projeção de recelias para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.	Γ
Receits: Taxe Fiec. Funcionsm TFF - Multas Juros Div. Ativa	
Projeção de recelias para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.	
Receia: Cont. p/ Custelo Serv. Ilumin. Publica - Principal]
DESCRIÇÃO	
Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos útimos três anos.	T
Receita: Remun. Dep. Bancarios Outros Rec. Nao Vinculados]
DESCRIÇÃO	
Projeção de receltas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.	T
Recelta: Remun. Den Bancarios Bac. Vinculados - ETINDER	1

	DESCRIÇÃO			DESCRIÇÃO
receile. Nemun. Dep. Bancarios Nec. Vinculados - FUNDEB		Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.	Receita: Remun. Dep. Bancarlos Rec. Vinculados - ENSINO	

	ÇÃO		
Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - SAUDE	DESC	Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.	



versão 1.155

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO ANEXO DE METAS FISCAIS DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos. Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos. Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos. Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos. Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos. Projeção de receltas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos. Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos. Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos. Receita: Receita Rem.Dep. Bancarios Rec.Vinc CONV. SAUDE Receita: Receita Rem. Dep. Bancarios Rec.Vinc. ILUM.PUBLICA Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FNAS Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - CIDE Receita: Receita Rem. Dep. Bancarios Rec.Vinc. CONVAS Receita: Receita Rem. Dep. Bancarios Rec. Vinc. BLATB Receita: Receita Rem. Dep. Bancarios Rec. Vinc. FININV Receita: Receita Rem. Dep. Bancarios Rec. Vinc. FES



versão 1.155

DESCRIÇÃO

Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.

Receita: Receita Rem. Dep. Bancarlos Rec.Vinc. CONVED

© MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁI CIII O

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCIII O
Receita: Receita Rem. Dep. Bancarios Rec.Vinc. CONV.OUTROS
Projecto de receltas para o tritón com base media apracedunta dos circos de contractos
Receita Receita Rem. Dep. Bancarios Rec. Vinc. FEAS
DESCRIÇÃO
Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos útimos três anos.
Recelta Rem. Dep. Bancarios Rec. Vinc. FNDE
DESCRIÇÃO
Projeção de receitas para o trênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.
Receits: Receits Rem. Dep. Bancarios Rec. Vinc. ALIENACAO
DESCRIÇÃO
Projeção de receitas para o brênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.
Receits Rem. Dep. Bancarios Rec. Vinc. QESE
DESCRIÇÃO
Projeção de recelais para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.
Receits Rem Dep. Bancarios Rec.Vinc. PNAE
DESCRIÇÃO
Projeção de receltas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.
Receits Rem. Dep. Bancarios Rec.Vinc. PNTE
DESCRIÇÃO
Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.
Receits Receita Rem. Dp. Bancarios Rec.Vinc. PDDE
DESCRIÇÃO



DESCRIÇÃO

Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.



Receita: Outros Servicos - Principal Projeção para o triênio 2022, 2023 e 2024.

	6	à	_	
	ŀ	٦	þ	ı
	3)		'n	á

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO **ANEXO DE METAS FISCAIS**

DESCRIÇÃO	
Projeção de roceltas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.	
Receits: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal	
DESCRIÇÃO	
Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.	
Receits: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal	
DESCRIÇÃO	
Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.	
Receita: Cota-Parte do ITR - Principal	
DESCRIÇÃO	
Projeção de receilas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.	
Receita: Cola-Parte do FEP - Principal	
DESCRIÇÃO	
Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.	
Raceita: Transf. SUS - Bloco Manut - Atencao Primaria	
DESCRIÇÃO	
Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.	
Recela: Transf. SUS - Bloco Manut - Atencao Especializada	
DESCRIÇÃO	
Desirable de constitues and been additionated about the cities the same	

DESCRIÇÃO Receita: Transf. SUS - Bloco Manut - Outros Recursos

Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.

Projeção de receitas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos.

Receita: Transf. SUS - Bloco Manut - Vigilancia em Saude

15

SE 1.155

MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

٠		
ı	10	
ı	S	
ı	-	
ı	_	
ı	-	
ı	_	
ı	-2	
ı	7	
ı		
ı	2	
ı	~	
ı	-	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transferancias do Balario-Educacao - Principal

Projectio de recellas para O tínico, com base midda arrecidação dos últimos tros anos.
Receits: Trans Direts do PDDE - Principal
DESCRIÇÃO
Principle de receites para o tínino, com base média arrecadação dos últimos três anos.
Receits: Trans Direts do FNDE of so PNAE. Principal
DESCRIÇÃO
Projectio de receitas para o Libinio, com base média arrecedação dos últimos tide anos.
Description of District and Description of the Desc
DESCRIÇÃO
Protecto de receitas para o tidelo, com base média arrecadação dos útimos três anos,
BOND Director of ENDR - Principal
DESCRIÇÃO
Projecto de receitas para o trinio, com base média arrecadação dos últimos três anos.
The state of the s
Receits Tanis Conv. United Date Frog the Educacian - Frincipes
Protesta da receita se andia arrecidade do últimos três enos.
Trigogo de Territorio del Territorio
DESCRICA THE TAXABLE OF T
1 Allement to the Allement to

1,

emitido por ATENDIMENTO DO SISTEMA

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO

Projeção de receitas para o triênio, com base média errecadação dos últimos três anos.

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

Projeção de receitas para o triônio, com base média arrecadação dos últimos três anos

Receits: Cota-Parte do IPVA - Principal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS	
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO	
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Receits: Cota-Parte do IP - Municipies - Principal	
DESCRIÇÃO	
Projeção de receitas para o trêmo, com base médio arrocadação dos últimos três amos.	
Receits: Cota-Parte da CIDE - Principal	
DESCRIÇÃO	
Projeção de receitas para o triênio, com base media amendação dos últimos três amos.	
Recaits: Outras Transf. Recursos Estado Procramas Saute	
DESCRIÇÃO	
Projeção de receitas para o triênio, com base media amendação dos últimos três amos.	
Receit: Trans, Estado Des Assist, Social-Principal	
DESCRIÇÃO	
Projeção de receitas para o triênio, com base medica amecadação dos últimos três amos.	
Recalts Transf Convides Est Dest Proc Educacio Principal	
DESCRIÇÃO	
Projeção de receitas para o tritánio, com base media amendação dos últimos três amos	
Receipt Transf Re- Proc Transcords Ecoles . PTF	
DESCRIÇÃO	
Projecto de receitas para o tritino, com base média amecadação dos últimos tritis amos.	
Receist Transferencies de Reumos de EUMES - Principal	
DESCRIÇÃO	
Projeção de recoltas para o trênio, com base média amendação dos últimos três anos.	
Receita: Multas Prev em Legisiacao Específica - Principal	
Projecto de receitas para o tribino, com base media amendacido dos ultimos três ames.	
_	



DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO **ANEXO DE METAS FISCAIS** DESCRIÇÃO Projeção de receltas para o triênio, com base média arrecadação dos últimos três anos. Receita: Alienacao de Veiculos

Projeção de receitas para o triênio, com base na expectativa de arrecadação de convênios firmados junto a União.	
Receip: Transf Convenio da Uniao para o SUS - Principal	

Projeção de receitas para o triênio, com base na expectativa de arrecadação de convénios firmados junto a	
União	
Receita: Transf. Conv. Uniao dest. Prog. Educ Principal	
DESCRIÇÃO	
Projeção de receitas para o tránio, com base na expectativa de arrecadação de convénios firmados junto a	
I to like	

	DESCRIÇÃO
ojeção de receitas para o triênio, com base na expectativa de arrecadação de convênios firmados junto a	
180.	

tecelta: Transf. Conv. dos Estados para SUS - Principal

Projeção de receitas para o triênio, com base na expectativa de arrecadação de convênios firmados junto a

Receita: Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a

	versão 1.155
11	
	emilido por ATENDIMENTO DO SISTEMA
	MASTER GESTÃO TECNOLOGICA LTDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DESCRIÇÃO

Receita: Transf. Conv. Estados dest. Prog. Educ.-Principal

Projeção de receitas para o triênio, com base na expectativa de arrecadação de convênios firmados junto ao	
Estado.	
Deceils: Transf Conv Est dest Proc Inf-Est Transco-Principal	
DESCRIÇÃO	A112 No. 1
Projeção de receitas para o triênio, com base na expectativa de arrecadação de convénios firmados junto ao	
Estado.	
Receita: Transferencias Convenio Estados Dest. Prog. FEAS	
DESCRIÇÃO	STATES AND
Projeção de receitas para o triênio, com base na expectativa de arrecadação de convênios firmados junto ao	
Estado.	





0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4°, § 2°, Inciso III										Valores	Valores em R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DESPESAS CORRENTES (1)	14.246.391,26	16.240.471,32	14,00	20.652.100,00	27,16	20.000.000,00	-3,16	20,805,000,00	4,03	20.744.000,00	-0,29
Pessoal e Encargos Sociais	8.360.721,45	8.568.804,44	2,49	10.660.100,00	24,41	8.945.000,00	-16,09	8.950.000,00	90'0	8.950.000,00	00'0
Juros e Encargos da Dívida	00'0	00'0	-100,00	5.000,00	-100,00	5.000,00	00'0	2.000,00	00'0	5.000,00	00'0
Outras Despesas Correntes	5.885.669,81	7.671.666,88	30,34	9.987.000,00	30,18	11.050.000,00	10,64	11.850.000,00	7,24	11.789.000,00	-0,51
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.482.145,08	3.736.397,79	50,53	9.526.000,00	154,95	7.990.000,00	-16,12	8.095.000,00	1,31	9.095.000,00	12,35
Investimentos	2.407.426,99	3.682.941,00	52,98	9.449.000,00	156,56	7.900.000,00	-16,39	8.000.000,00	1,27	9.000.000,00	12,50
Inverssões Financeiras	00'0	00'0	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100.00
Amortização de Dívida	74.718,09	53.456,79	-28,46	77.000,00	49,4	90.000,00	16,88	95.000,00	5,56	95.000,00	00'0
RESERVAS (III)	00'0	00'0	-100,00	10.000,00	-100,00	10.000,00	00'0	10.000,00	00'0	10.000,00	00'0
Reserva de Contingência	00'0	00'0	-100,00	10.000,00	-100,00	10.000,00	00'0	10.000,00	00'0	10.000,00	00'0
Reserva Orcamentária do RPPS	00'0	00'0	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00
DESPESA TOTAL	16.728.536,34	19.976.869,11	19,42	30.188.100,00	51,12	28.000.000,00	-7,25	28.910.000,00	3,25	29.849.000,00	3,25

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

DESCRIÇÃO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA Descrição: Despesas com Juros e Encargos As despesas com Despesa com Juros e Encargos foram previstas para 2022, 2023 e 2024 tendo em vista a

média de gastos dos anos anteriores e a projeção para estes exercíclos.

1,



versão 1.155

MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida	DESCRIÇÃO	As despesas com Despesas com Amortização de Divida foram previstas para 2022, 2023 e 2024 tendo em vista	a média de castos dos anos anteriores e a projecão para estes exercícios.
		despesas com Despesas com Amortização de Divida foram previstas para 2022, 2023 e 2024	dedia de castos dos anos anteriores e a projecão para estes exercícios.

DESCRIÇÃO
As despesses com Bassocal a Entrance Cortain forem provietas para 2002 - 2004 tando am vista a média de
As despesse cell resoul a crical gos codais joini previous pain cocc., coco a coca con como con como con como co

Descrição: Outras Despesas Correntes
DESCRIÇÃO
As despesas com Outras Despesas Correntes foram previstas para 2022, 2023 e 2024 tendo em vista a média de
pastos dos anos anteriores e a projectio para estes exercícios.

DESCRIÇÃO	média de	
	Outras Despesas Correntes foram previstas para 2022, 2023 e 2024 tendo em vista a média de	s exercicios.
Descrição: Investimentos	As despesas com Outras Despesas Correntes fora	gastos dos anos anteriores e a projeção para estes exercícios.

CRIÇAO	
DESC	
	Reserva de contingência.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

o.
5
ÁĹ
EC
M
ΙÓΚ
AEN
Ш
MONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
ΜÁ
PR
00
LTA
S
<u>.</u>
12
<u> </u>
ξ¥
IST
Õ
DEN

ESPECIFICAÇÃO 20						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	16.416.875,18	19.304.534,26	22.757.600,00	24.763.000,00	25.562.000,00	26.501.000,00
Receita Tributária	440.228,98	484.852,98	608.100,00	727.900,00	747.500,00	747.500,00
Receita de Contribuição	423.263,24	446.696,08	351.000,00	460.000,00	470.000,00	470.000,00
Receita Patrimonial	67.242,84	75.539,31	61.800,00	68.100,00	73.900,00	73.900,00
Aplicações Financeiras (II)	67.242,84	74.039,31	61.800,00	68.100,00	73.900,00	73.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	00'0	1.500,00	00'0	00'0	00'0	00'0
Transferências Correntes	15.386.522,55	18.287.642,99	21.651.120,00	23.445.348,00	24.201.500,00	25.140.500,00
Demais Receitas Correntes	99.617,57	9.802,90	85.580,00	61.652,00	69.100,00	69.100,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	16.349.632,34	19.230.494,95	22.695.800,00	24.694.900,00	25.488.100,00	26.427.100,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.077.566,39	1.126.712,54	7.430.500,00	3.237.000,00	3.348.000,00	3.348.000,00
Operações de Crédito (V)	00'0	00'0	5.000,00	00'0	00'0	00'0
Alienação de Ativos (VII)	204.000,00	673.800,00	164.000,00	177.000,00	188.000,00	188.000,00
Transferência de Capital	1.873.566,39	452.912,54	7.261.500,00	3.060.000,00	3.160.000,00	3.160.000,00
Receitas Fiscals de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	1.873.566,39	452.912,54	7.261.500,00	3.060.000,00	3.160.000,00	3.160.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	18.223.198,73	19.683.407,49	29.957.300,00	27.754.900,00	28.648.100,00	29.587.100,00





1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4°, § 2°, inciso il						Valores em R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (X)	14.246.391,26	16.240.471,32	20.652.100,00	20.000.000,00	20.805.000,00	20.744.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.360.721,45	8.568.804,44	10.660.100,00	8.945.000,00	8.950.000,00	8.950.000,00
Juros e Encargos da Divida (XI)	00'0	00'0	5.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Outras Despesas Correntes	5.885.669,81	7.671.666,88	9.987.000,00	11.050.000,00	11.850.000,00	11.789.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	14.246.391,26	16.240.471,32	20.647.100,00	19.995.000,00	20.800.000,00	20.739.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.482.145,08	3.736.397,79	9.526.000,00	7.990.000,00	8.095.000,00	00'000'560'6
Investimentos	2.407,426,99	3.682.941,00	9,449,000,00	7.900.000,00	8.000.000,00	9.000.000.00
Inversões Financeiras	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
Amortização da Divida (XIV)	74.718,09	53,456,79	00'000'11	00'000'06	00'000'56	00'000'56
Despesas Fiscals de Capital (XV) = (XIII - XIV)	2.407.426,99	3.682.941,00	9.449.000,00	7.900.000,00	8.000.000,00	00'000'000'6
RESERVAS (XVI)	00'0	00'0	10.000,00	10,000,00	10.000,00	10.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
Reserva de Contingência	00'0	00'0	10,000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.653.818,25	19.923.412,32	30.106.100,00	27.905.000,00	28.810.000,00	29.749.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.569.380,48	-240.004,83	-148.800,00	-150.100,00	-161,900,00	-161,900,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário DESCRIÇÃO cálculo de metas do resultado primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal através das As informações referentes às receitas e despesas foram extraidas do anexo de metas fiscais do periodo. O normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional relativas à Contabilidade Pública. DESCRIÇÃO

• MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4°, § 2°, Inciso III						Valores em R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	90'000'00	40.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
DEDUÇÕES (II)	105.000,00	405.000,00	605.000,00	905.000,00	1,105,000,00	1.205.000,00
Ativo Disponivel	200.000,00	200,000,00	700.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
Haveres Financeiros	9.000,00	5.000,00	2.000,00	5.000,00	5.000,00	2.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-55.000,00	-365.000,00	-575.000,00	-875.000,00	-1.075.000,00	-1.175.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-65.000,00	-375.000,00	-585.000,00	-885.000,00	-1.085.000,00	-1.185.000,00
	00 000 20	340,000,00	210 000 00	300 000 00	200 000 00	-100 000 00

12



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO O Resultado Nominal é obtido comparando-se o saldo da divida atual em relação ao saldo da divida anterior, ou seja, sua evolução em espaço de tempo.

- Se a divida atual é menor que a anterior temos um resultado nominal com valores negativos, ou seja, a

divida reduziu; - Se a divida atual 6 maior que a anterior temos um resultado nominal com valores positivos, ou seja, a divid

 Se a dívida atual é maior que a anterior temos um resultado nominal com valores positivos, ou seja, a divida consolidada aumentou.

É importante frisar que o resultado da divida consolidada negativo ou positivo não expressa irregularidade. Para manter essa divida dentro dos limites legais, é preciso que fique sempre abaixo de 1,2 da receita

corrente Ilquida.

DESCRIÇÃO

1



DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LRF, art. 4°, § 2°, Inciso III						Valores em R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2019	Realizado - 2020	Previsto - 2021	Previsto - 2022	Previsto - 2023	Previsto - 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	17.720,29	00'0	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.744.935,28	3.229.619,28	605.000,00	905.000,00	1.105.000,00	1.205.000,00
Ativo Disponivel	3.252.035,16	3.451.782,65	700.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
Haveres Financeiros	33.224,36	8.196,41	9.000,00	9.000,00	2.000,00	2.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	540.324,24	230.359,78	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.727.214,99	-3.229.619,28	-575.000,00	-875.000,00	-1.075.000,00	-1.175.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA
Entidado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA
Descrição: Divida Consolidada
DESCRIÇÃO
Para projeção do saldo do montante da divida foi considerado os contratos em execução, sua atualização e
amortização.



Índice Geral Relatório Página Mensagem da LDO Projeto de Lei da LDO Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais 7 Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 19 Demonstrativo 3 - Metas Fiscals Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 20 Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido 21 22 Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 23 Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 24 Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 26 Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Célculo 30 Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo 41 Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo 43 Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Calculo 46 Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo



48